



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 15/2023

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2023.

RECURSO			
Processo administrativo:	2134/2022	Sugestão pelo:	Indeferimento
Empreendimento:	Jose Carlos dos Reis	CPF/CNPJ:	026.883.076-22
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Fase:	-
Equipe interdisciplinar:			MASP:
	Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor ambiental - DRRA SUPRAM NM		1.364.828-2
De acordo:	Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - DRRA SUPRAM NM		1.182.856-3

1. **Resumo.**

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a análise do Recurso Interposto pelo empreendedor Jose Carlos dos Reis em face do arquivamento do Processo Administrativo – PA nº 2.134/2022, este formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 27/05/2022 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – RAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

2. **Juízo de admissibilidade.**

Conforme Juízo de Admissibilidade, 59342172, o Recurso preencheu todos os requisitos estabelecidos nos Artigos 43 a 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, portanto, o mesmo foi reconhecido pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NM.

3. **Do arquivamento.**

Durante a análise do PA de licenciamento ambiental, foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, a DRRA exigiu sua complementação através da solicitação de Informações Complementares – IC's (Id. 89838 e Id. 89836) no dia 24/06/2022, com prazo de 60 dias (prorrogado por mais sessenta dias).

- IC Id. 89838: Considerando que o empreendimento tem sua localização prevista em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) e o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA apresentado não informar o estágio de regeneração da vegetação objeto de intervenção ambiental, o empreendedor deverá apresentar DAIA com a devida identificação do referido estágio de regeneração.

- IC Id. 89836: Atualizar o item 5.3 (processos erosivos) do RAS, considerando a divergência das medidas de mitigação e controle ambiental apresentadas e as atividades as serem no empreendimento. Foi declarado no RAS que o empreendimento não terá oficina mecânica, desta forma, o empreendedor deverá informar descrever como serão realizadas as atividades de manutenção das máquinas e equipamentos o empreendimento.

Superados todos os prazos previstos sem a manifestação do empreendedor, através do Despacho nº 62/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA (07/11/2022), 57374531, a DRRA encaminhou para arquivamento PA nos termos do Art. 26 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017.

A Superintendente regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei Estadual nº 23.304/2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, decidiu no dia 07/11/2022 pelo arquivamento do PA. O arquivamento foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Executivo, página 11, na data de 08/11/2022.

4. **Análise dos fundamentos da defesa.**

Na Defesa, 57374530, o empreendedor solicita o desarquivamento do PA, apresentado a seguinte fundamentação:

(...)

O processo foi formalizado com uma DAIA, tendo fisionomia de cerrado, porem o empreendimento está dentro da Lei da Mata Atlântica e como o Cerrado não tem obrigatoriedade de colocar o Estágio Sucessional, o técnico do IEF na época não colocou. Na análise do LAS RAS, foi solicitado que colocasse o Estágio Sucessional, neste momento fizemos a solicitação da alteração do DAIA junto ao IEF, que demorou muito para ser emitido o novo DAIA com fisionomia Estágio Sucessional Cerrado Inicial, passando assim o prazo para cumprir esta exigência solicitada.

(...)

Após o arquivamento do PA, anexo aos autos da Defesa, o empreendedor apresentou comprovação ao atendimento da IC Id. 89838, 57374583. Contudo, cabe ressaltar que o atendimento não foi realizado e comprovado durante a análise do PA de licenciamento ambiental.

Com relação ao não atendimento da IC Id. 89836, a Defesa não apresentou exposição dos fatos e fundamentos, desta forma, mesmo ponderando as alegações da Defesa com relação a IC Id. 89838, a mesma não tem elementos suficientes para o desarquivamento e a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do PA em questão.

5. **Conclusão.**

Conforme exposto neste PT, as IC's solicitadas não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do PA em questão, portanto, a DRRA sugere o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Defesa, mantendo o arquivamento do PA.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 08/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60491693** e o código CRC **B6155742**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057392/2022-64

SEI nº 60491693